



## RESOLUÇÃO PPGOA/CE - CCSA/UFPB N.º 01/2023

Regulamenta os estudos de estágio em nível de pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo deliberadamente adotada pelo plenário na 79ª a Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023;

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba abre inscrições para estudos de estágio em nível de Pós-Doutorado, modalidade sem bolsa, cujo processo será regido pela RESOLUÇÃO Nº 52/2014 CONSEPE/UFPB.

§ 1º A modalidade de estágio pós-doutoral sem bolsa implica que não haverá recursos ou custeio para o desenvolvimento do plano de pesquisa. Nessa condição o candidato poderá recorrer aos órgãos de fomento para custeio da pesquisa.

§ 2º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa stricto sensu do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes – PPGOA/UFPB por portador do título de Doutor, supervisionado por um docente permanente vinculado ao Programa.

Art. 2º O docente supervisor de estágio de pós-doutorado deverá ser portador do título de Doutor, ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação, Pós-Doutorado ou concluído orientação de, pelo menos, três teses de doutorado.

§ 1º Somente docentes permanentes do PPGOA poderão supervisionar Estágios Pós-Doutorais, cabendo-lhes a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto.

Art. 3º O tempo de permanência no Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo 6 (seis) meses e de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º No caso de candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento, a duração máxima do estágio pós-doutorado será estabelecida no edital ao qual o projeto de pesquisa foi submetido.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante parecer circunstanciado do Supervisor, poderá ocorrer uma prorrogação de até 12 doze meses, a critério do colegiado do programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES



§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data da solicitação e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 4º O PPGOA não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral os portadores do título de Doutor.

Art. 6º O candidato ao estágio pós-doutoral deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do programa de pós-graduação, com a seguinte documentação:

- I – solicitação de inscrição;
- II - carta de aceitação do Supervisor;
- III - cópia do diploma de Doutorado expedido por instituição nacional ou estrangeira;
- IV - currículo Lattes atualizado até o momento da candidatura; e
- V - plano de trabalho contendo:
  - a) título;
  - b) introdução e justificativa;
  - c) objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo;
  - d) metodologia a ser empregada;
  - e) cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até o término do projeto;
  - f) plano de atividades, com indicação da existência de infraestrutura na Instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo supervisor;
  - g) bibliografia de referência;
  - h) atividades de ensino se houver;
  - i) plano de publicações, com cronograma dos trabalhos propostos.
- VI – declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;
- VII – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício.

§ 1º As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas preferencialmente na UFPB, salvo nos períodos de coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

§2º O coordenador do programa de pós-graduação de que trata o caput deste artigo deverá submeter o processo do candidato à vaga de pós-doutorado à aprovação do colegiado do programa de pós-graduação.



§3º No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com seres humanos ou animais que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o pesquisador responsável, deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética.

§4º Os candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento deverão atender aos requisitos e exigências estabelecidos nos editais aos quais os projetos foram submetidos.

§5º As indicações dos candidatos mencionados no parágrafo anterior serão submetidas ao colegiado do programa de pós-graduação por seu coordenador de conformidade com o número de cotas de bolsas aprovadas pelas agências de fomento.

§ 6º Eventuais alterações necessárias no plano de trabalho durante o período do Estágio Pós-Doutoral deverão ser aprovadas previamente pelo supervisor e comunicadas ao colegiado do PPGOA.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e em conformidade com a Resolução CONSEPE Nº 52/2014, não cabendo à UFPB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

### CAPÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 8º Ao final do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor-supervisor, anexando a sua produção intelectual, até trinta dias depois do término das atividades de pesquisa na UFPB, ao coordenador do programa de pós-graduação, que o submeterá ao colegiado do programa.

§ 1º O relatório final deverá ser entregue à secretaria do PPGOA em até 30 (trinta) dias após a data de término das atividades.

§ 2º Quando não ocorrer a entrega do relatório final, a coordenação do Programa solicitará ao Supervisor manifestação quanto à finalização, à prorrogação ou ao desligamento do Pós-doutorando, nos termos do que normatiza a presente resolução.

Art. 9º Cumpridos estes requisitos, será conferido pela coordenação do programa de pós-graduação ao pós-doutorando um certificado de conclusão do estágio pós-doutoral, no qual deverão constar as assinaturas do coordenador do programa de pós-graduação e do professor-supervisor responsável pelo acompanhamento do trabalho desenvolvido.

Art. 10º Para conclusão do estágio e obtenção do certificado será exigido que o Pós-doutorado apresente um seminário sobre os resultados da pesquisa realizada e um relatório final de atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES



§ 1º O Pós-Doutorando poderá ser convidado a realizar pareceres para trabalhos desenvolvidos no Programa, respeitada sua expertise, trajetória e formação.

§ 2º O Pós-Doutorando deverá indicar a filiação ao PPGOA quando realizar publicações relacionadas ao Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Recomenda-se que o Pós-Doutorando realize seminários intermediários de apresentação e discussão da pesquisa realizada. O PPGOA incentiva a produção de produtos técnicos e tecnológicos durante o período do estágio pós-doutoral.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Pós-Doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente.

Art. 13º. A não observância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao Pós-Doutoramento sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 14º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGOA.

João Pessoa, 16 de outubro de 2023

**Wagner Junqueira de Araújo**  
Presidente do Colegiado do Programa